

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 15 de março de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Paulo Furtado de Oliveira Filho, Juiz de Direito, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0045770-22.2014.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Falido (Passivo): **Banco Santos S.A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

1 – Ciente das r. Decisões que obstaram a marca processual, ficando mantidas as decisões por seus próprios fundamentos.

2 – Como as r. Decisões estão fundadas no prejuízo que seria causado à massa falida com despesas para realizar a AGC, indago aos credores que propuseram a convocação do conclave se assumirão as despesas de realização do ato.

3 – Não cabe a este juízo provocar a atuação disciplinar da OAB quanto a eventual conflito na atuação de um único escritório de advocacia em prol de credores que desejam a forma alternativa de realização de ativos e de outros que querem prosseguir com o procedimento falimentar.

Int.

São Paulo, 15 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**